



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI N.º 22/2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0010	Gestão em Ações de Saúde
10.301.0010.2033.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza das Despesas – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
F. R. : 01 –	Cod. Ap. 312.001 – PROPRIO
Ficha - 397	

T O T A L.....R\$ 40.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicionais suplementar que trata o artigo anterior, serão cobertos por anulação da ficha 393 reserva de contingência.


ARTIGO 3º - Conforme Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal n.º 32/2020 de 01 de abril de 2020, onde ficou decretado Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de maio de 2020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Susane Cristina Ballo
Escriturária Exp. Administrativo